





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 071/2023  
DECISÃO : Nº 045/2023 – CEEE – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-62483321/2023  
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO  
INTERESSADO : GUSTAVO PEREIRA SOARES

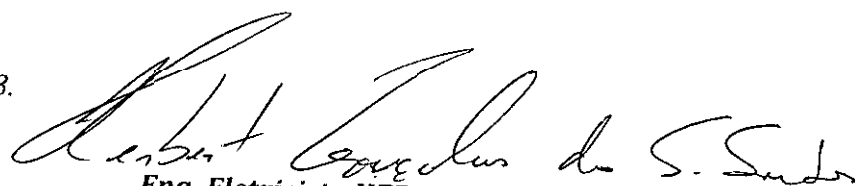
**EMENTA:** *Defere o pleito, para proceder a correção das atribuições que foram anotadas à época da concessão de registro do Eng. Eletricista – Eletrotécnica Gustavo Pereira Soares*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Revisão de atribuição protocolada sob o nº PRO 62483321/2023 pelo Eng. Eletric. GUSTAVO PEREIRA SOARES, para que lhes sejam concedidas integralmente as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da RESOLUÇÃO CONFEA 218/1973, por ser de direito”; considerando que o profissional requerente é egresso do curso de engenharia elétrica da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (Paraíba – PB), tendo requerido o seu registro no Crea-PI em 23 de fevereiro de 2011; considerando que a Divisão de Registro e Cadastro – DRC do Crea-PI já havia formalizado em 20 de abril de 2023 nova consulta ao Crea-PB, na qual fez os seguintes questionamentos: “1. Se o curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Campina Grande está cadastrado no CREA-PB; 2. O título e as atribuições concedidos aos egressos”. Em resposta, o responsável pelo setor competente daquele Conselho Regional respondeu aos questionamentos nos seguintes termos: Informamos que o curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Campina Grande, tem cadastro neste Conselho e as atribuições concedidas foram: Artigos 8º e 9º, combinados com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade, diante das considerações, pelo deferimento do pedido contido no Processo PRO-62483321/2023 para proceder a correção das atribuições que foram anotadas à época da concessão de registro do Eng. Eletricista – Eletrotécnica Gustavo Pereira Soares, que deverão passar a ser informadas. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de maio de 2023.

  
Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

**Coordenador CEEE/CREA-PI**

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 071/2023  
DECISÃO : Nº 046/2023 – CEEE – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01034191/2022  
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO  
INTERESSADO : ANTONIO WENDELL BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR

**EMENTA:** *Defere o pleito, conseqüente acréscimo de extensão de atribuições profissionais ao registro inicial, de modo que as competências do Engenheiro Eletricista ANTONIO WENDELL BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR passem a ser assim indicadas: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTS. 8º E 9º COMBINADOS COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA)*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Revisão de atribuição protocolada sob o nº PRO 01034191/2022 pelo Eng. Eletric. ANTONIO WENDELL BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR para que lhes sejam concedidas integralmente as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da RESOLUÇÃO CONFEA 218/1973; considerando que o Engenheiro Eletricista ANTONIO WENDELL BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR é egresso do Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia – CEUPI, tendo se registrado no CREA-PI em 27 de janeiro de 2020; considerando que as atribuições anotadas nos assentamentos de registro desse profissional foram aquelas constantes do processo de cadastro do curso de Engenharia Elétrica da UFPI junto a este Conselho Regional, quais sejam: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 8º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando o relatório e voto fundamento do Conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, diante das considerações, pelo **DEFERIMENTO** do pedido contido no Processo PRO- - 01034191/2022 e o conseqüente acréscimo de extensão de atribuições profissionais ao registro inicial, de modo que as competências do Engenheiro Eletricista ANTONIO WENDELL BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR passem a ser assim indicadas: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTS. 8º E 9º COMBINADOS COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO*



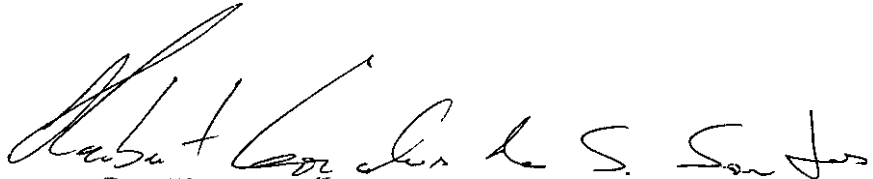


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

DE 2013, DO CONFEA). Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de maio de 2023.

  
Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEE/CREA-PI